

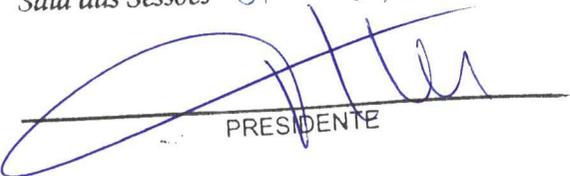


INDICAÇÃO

Nº 332/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 01 / 04 / 24


PRESIDENTE

Considerando que o objetivo deste projeto de lei é instituir o Programa Casa do Autista, um espaço destinado a atender todas as necessidades de cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando que sabemos que o Transtorno do Espectro Autista pode comprometer diferentes habilidade e competências, tanto cognitivas quanto sociais ou neurossensoriais;

Considerando que assim, o cuidado integral previsto na legislação depende de um conjunto de profissionais de saúde, atuando de forma coordenada a partir de um projeto terapêutico singular que abarque todos os domínios que necessitem de assistência. Neste sentido, costuma-se falar em trabalho de equipe e que esta equipe deve ser multiprofissional;

Considerando que a Casa do Autista será um espaço onde profissionais de saúde de todas as estarão presentes, podendo realizar reuniões para discutir, planejar e reavaliar o tratamento de cada pessoa, rompendo com a fragmentação do cuidado do atual modelo;

Considerando que além disso, será de grande auxílio para as famílias, que não mais necessitarão ficar se deslocar entre diversos ambulatorios, clínicas e serviços especializados para conseguir toda a assistência de que seus familiares necessitam. Entendemos que é fundamental também a presença de assistentes sociais a fim de orientar sobre os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e viabilizar o acesso a outras políticas públicas nas áreas de assistência social, transporte, educação dentre outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que Cria o Programa Casa do Autista, vista um melhor acompanhamento e cuidados na forma de tempo, aos que tanto precisam.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

*“Institui o Programa
Casa do Autista.”*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º -Esta Lei institui o Programa Casa do Autista com a finalidade de qualificar o atendimento integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, apoio do Estado e suplementada se necessário.

ARTIGO. 2º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar na cidade de Pirassununga no mínimo um centro de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (“Casa do Autista”).

Parágrafo Único. Os centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão contar ao menos com os serviços de:

I - Neuropediatria;

II - Psiquiatria Infantil;

III – Psicologia;

IV - Fonoaudiologia;

V - Terapia Ocupacional;

VI - Psicopedagogia;

VII - Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ARTIGO. 3º - São objetivos dos centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – Definir o diagnóstico definitivo de Transtorno do Espectro Autista;

II – Elaborar, executar, avaliar e revisar o projeto terapêutico singular de cada paciente;

III – Fornecer toda a documentação, dentro da competência técnica de cada profissional de saúde, para acesso às políticas públicas e à fruição de direitos previstos em lei;

IV – Orientar os profissionais da atenção primária à saúde e da área de educação.

ARTIGO. 4º - As vagas excedentes dos centros de atendimento multiprofissional para cuidado da pessoa com Transtorno do Espectro Autista poderão ser destinadas a pessoas sem Transtorno do Espectro Autista.

ARTIGO. 5º - Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.

João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”
Vereador